



DIENTE

- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembléia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembléia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

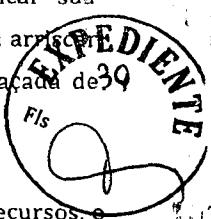
**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembléia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo:** As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Artigo 34º** - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

**Artigo 35º** - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, accordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a Associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;



**Artigo 36º** Toda origem de receita ou patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

**Parágrafo Primeiro:** A **ASSOCIAÇÃO** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

**Parágrafo Segundo:** A **ASSOCIAÇÃO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**Parágrafo Terceiro:** Caberá a Diretoria aprovar em Assembléia Geral eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal;

**Artigo 37º** - Na liquidação da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a associação houver assumido até a data de sua liquidação;

**Parágrafo Primeiro** - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações da **ASSOCIAÇÃO** será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou no caso de obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social será revertido para outra pessoa jurídica de igual natureza e de finalidades semelhantes da entidade extinta ou na falta para entidades públicas;

**Parágrafo Segundo:** Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 38º** - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;



- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou conclusão do contrato, que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o final do período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

**Artigo 39º** - A ASSOCIAÇÃO sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, nos termos da Lei 12.101/2009 caso venha obter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, em plena observância da Lei 11.638/2007, do artigo 29, inciso IV, da Lei nº 12.101/2009 e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40º** - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

ão Inforzato  
álix da Oliveira  
e Autorizado



**Artigo 41º** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 42º** - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 24 de abril de 2017.



**Antonio Carlos Duckur Cristofoletti**

Presidente

**José Eduardo La Torre**  
Advogado OAB /SP nº 114484

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato  
Rua 5.855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3524-2452 - Fax: (19) 3534-5641 - Cep 13500-040  
[www.carteroinforzato.com.br](http://www.carteroinforzato.com.br)

Reconheço por Semelhança(S/V), Econômico(a(s) firma(s))  
de JOSE EDUARDO LA TORRE, Dou Fe. 11/04/2017  
Rio Claro-SP 19 de Maio 2017 14:33:07

Em Teste, da verdade  
Valido n'esse Aut. - Valor R\$5,93 ROBERTO F DE OLIVEIRA

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILADO  
À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O  
[www.censo.org.br](http://www.censo.org.br)

1º Tabelião Inforzato  
Roberito Felix de Oliveira  
Escrivente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

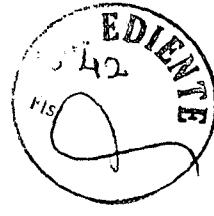
3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA  
DE TÍTULOS DE RIO CLARO - SP AV. TRES,  
19421-CENTRO FONE: (19) 3534-1416  
RENTA: R\$ 100,00 - PESO: 1,000g

Reconheço por semelhança SEM VALOR, a(s) firma(s) da(s) ANTONIO CARLOS DUCKUR CRISTOFOLETTI (102348), Dou Fe. 11/04/2017, RIO CLARO - SP, 24 de abril de 2017.  
Em Teste, CASSIA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSSETTI  
Valor Unitário: R\$ 5,93, Total: R\$ 5,93  
Código Segurança: 50534852304875549523750  
Valido somente com o valor de R\$ 5,93.

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP  
Prenotário sob nº 11191  
Em: 10/04/2017



64



2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Rio Claro - SP  
Rua 5, n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999

Prenotado sob n. de orden 71.797, no protocolo n.18 Microfilmado e  
**AV. 1 R.3247 (LV A) F.22/40**

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 91,86.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Rio Claro, 26/05/2017.-

Oficial/Of.Subst./Esc.Autorizado

**Marina Helena Baptista dos Santos**  
Escrevente Autorizada



## ESTATUTO DA ESTAÇÃO DO BEM

### DO NOME

Art. 1º. Denomina-se associação civil, formada pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, tendo como característica comum e finalidades licitas inseridas na área cultural, profissional, assistencial, moral, dentre outras, aqui instituída ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, com o nome de **ESTAÇÃO DO BEM**.

### QUALIFICAÇÃO CIVIL

Art. 2º. Trata-se de associação civil, sob o regime de associação, nos moldes do artigo 44 inciso I, do Novo Código Civil, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, associação benéfica, sem fins lucrativos, com o tempo de duração indeterminado, sede na Rua 23 NR, 162 Jd. Nova Rio Claro, CEP: 13502-321, e foro no município de Rio Claro/SP, constituindo a origem de seu fundo social através de doações, legados, contribuições e outros com origem altruísta; rege ainda pelos seguintes princípios:

- I. É vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretoria, empregados, doadores ou voluntários, qualquer excedente operacional, bruto ou líquido, dividendo, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades.
- II. Aos associados, conselheiros, diretores, benfeiteiros, instituidores ou equivalentes, ainda aos doadores ou voluntários, é proibida a remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título de retribuição em razão de serviços ou atividades prestados à ESTAÇÃO DO BEM, seja também em razão das competências ou funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### DA SEDE

Art. 3º. A sede localiza-se na Rua 23 NR, 162, Jardim Nova Rio Claro, CEP 13502-321, município de Rio Claro/SP, sendo este o seu foro.

- I. A ESTAÇÃO DO BEM terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- II. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido.
- III. Poderá também a Associação, criar unidades de prestação de serviços para a

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Clíbien Filho - Oficial

pág.

FRENOTADO SOB N° 11.249

120.01 / 07.16

66

execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º. A área de atuação é a da sede, podendo, através de convênio, atender pessoas de outros bairros.

#### DOS FINS

Art. 5º. A Associação tem por finalidade oferecer conhecimentos profissionalizantes, culturais, aulas de artes e esportes (teatro, capoeira, ballet, música, xadrez e outros). Desenvolver ações, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos que objetivem o amparo e a proteção social básica ou especial dos moradores do bairro e região.

I. No desenvolvimento de suas atividades a ESTAÇÃO DO BEM promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, etnia, idade, religião e qualquer forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 6º. Compreende-se como valorização e amparo a execução ofertada continuamente, a cada assistido, de uma ou mais das seguintes atividades:

- a. Oferecimento de cursos para o aprimoramento profissional.
- b. Auxílio com atividades extracurriculares, lúdicas, artísticas e esportivas.
- c. Promoção de cursos e atividades para inserção ou reintegração dos assistidos ao mercado de trabalho.
- d. Atendimento, orientação e acompanhamento de gestantes e mães.
- e. Acesso à leitura e cultura digital.

I. A extensão do amparo e valorização fica limitada às disposições orçamentárias e de créditos disponíveis, sendo vedada contratação de empréstimos no mercado financeiro para a consecução desses fins.

Art. 7º. As atividades relacionadas no parágrafo anterior que necessitem para a sua consecução de profissionais especializados serão implementadas através de contratação de serviço individual ou por prestação de serviços, ainda, podendo ser através de empresa prestadora, admitindo o estágio de estudantes que será supervisionado por aqueles.

Art. 8º. Os trabalhos não especializados e os que não necessitem de dedicação contínua serão realizados através do voluntariado.

Art. 9º. Os serviços que não se relacionem com as atividades previstas no Art. 6º, que necessitem de continuidade e de responsabilidade pessoal, poderão ser objeto de contratação como empregado através do regime da C.L.T., ou por empresas terceirizadas.

#### DOS PRINCÍPIOS

Do quadro social

Dos Associados

Art. 10. A ESTAÇÃO DO BEM é constituída por associados efetivos, contribuindo mensalmente, em número ilimitado, aos quais serão assegurados os direitos

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

pág

PRENOTADO SOB N° M.249

1 2 3 4 5 6

6f

previstos em lei e neste Estatuto.

I. Os associados efetivos são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

II. Os associados efetivos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela ESTAÇÃO DO BEM

#### DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 11. A admissão do associado efetivo dar-se-á por meio de proposta subscrita pelo interessado por um associado efetivo, sendo aprovada pela Diretoria em reunião ordinária, *ad referendum* Assembleia Geral.

I. O associado proponente deverá estar no pleno gozo de seus direitos e ser associado à ESTAÇÃO DO BEM há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 12. O desligamento do associado ocorrerá:

I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil.

II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente.

III. Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a ESTAÇÃO DO BEM.

IV. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13. São direitos dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos:

I. Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais.

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, após 01 (um) ano de associação.

III. Gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais.

IV. Propor novos associados.

Art. 14. São deveres dos associados:

I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Cumprir fielmente os fins da instituição;

III. Atender às convocações da Assembleia Geral quando deste fizer parte.

Art. 15. O valor recebido através da contribuição mensal será empregado em manutenção predial, despesas de água, energia, aluguel, iptu, da ESTAÇÃO DO BEM.

Art. 16. São impedimentos a concorrer a membro do Conselho Fiscal e Diretoria:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

pág

PRENOTADO SOB N° 11247 :

Con: 01 , 07 , 16

68

- 18
- 04
- O.C.  
Órgão de Controle Social
- a. Ter sido condenado em definitivo por pena que não a de multa.
- b. Não ter idoneidade moral e ser incompatível, por disposição de lei, a manter-se em convívio outras pessoas.
- c. Não estar no gozo de direitos políticos.
- d. Estar impedido nos casos previstos em lei.

### DOS COLABORADORES

Art. 17. A ESTAÇÃO DO BEM manterá um quadro de colaboradores, formada por pessoas físicas ou jurídicas que, sem os direitos de associado efetivo, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição.

- I. Entende-se como colaborador aquele que se inscreva para contribuir, de forma regular, com recursos financeiros e materiais, em conformidade com os critérios fixados pela Diretoria, ou que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da ESTAÇÃO DO BEM.

### DO VOLUNTARIADO

Art. 18. Norteia-se a Associação pelo estímulo ao trabalho voluntariado.

- I. O voluntário será aceito após entrevista, triagem e preenchimento do termo de voluntariado, com profissional qualificado, a fim de averiguar as condições e possibilidades da prestação de trabalho voluntário, excluindo-se aqueles que possuírem desequilíbrio emocional e personalidade incompatível para permanecerem em contato com o público atendido.
- II. O voluntário, sob pena de desligamento, deverá submeter-se a orientação e acompanhamento de profissionais, visando o melhor desempenho dos trabalhos e consciência de seu valor social.
- III. O acompanhamento por profissionais visará também à saúde e equilíbrio emocional do voluntário para lidar com o público atendido.

### DE OUTROS PRINCIPIOS

Art. 19. São ainda princípios da ESTAÇÃO DO BEM :

- I. Respeitar e acatar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem embargos de outros criados pela Constituição Federal e Estadual, bem como das Leis e Tratados que a República Federativa do Brasil fizer parte.
- II. Adotar sempre que necessária às alterações no Estatuto e direcionamento administrativo eficaz para evitar-se qualquer obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no processo

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentili Cibien Filho - Oficial



pág

PRENOTADO SOB N° 11249  
... , ... , ...

69

decisório.

III. Promover a pessoa humana como maior valor, amparando-se os menores necessitados, valorizando-se o cidadão e seu trabalho voluntário, estimulando a cultura e a educação, buscando a integração social, a moralidade e valorizando-se a família e seu convívio.

IV. Coibir a exposição gratuita e sensacionalista dos assistidos à curiosidade pública.

V. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalências às populações urbanas e rurais.

VI. Inexigência de qualquer prestação, condição, doação, preço, contrapartida ou equivalente no oferecimento das formas de amparo previsto neste Estatuto.

VII. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e de seus destinos.

#### DA ADMINISTRAÇÃO COMPOSICAO E ATRIBUICOES

Art. 20. São órgãos da administração da ESTAÇÃO DO BEM :

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ESTAÇÃO DO BEM , sendo constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

I. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano.

II. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela maioria da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 22. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Reformar este Estatuto e homologar a resolução de casos omissos proposta pela Diretoria;
- III. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria ou em caso de destituição de administradores;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Contil Cílio Filho - Oficial

pág

PRENOTADO SOB N° 11.249

..... DD MM Ano

70



IV. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V. Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

VI. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, os objetivos sociais da associação.

VII. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia ordinária, ou em caso de assembleia especialmente convocada para esse fim, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, exceto no caso previsto no parágrafo único do artigo anterior, deliberando-se por maioria simples.

I. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, encaminhado por correio ou meio eletrônico a todos os associados, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser reduzido.

II. Toda Assembleia Geral terá Ata registrada em livro próprio, ou em outro meio mecânico, ou informatizada, sendo que aquelas onde ocorram eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem ser registrados em cartório.

III. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da ESTAÇÃO DO BEM ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 12º, oportunidade em que passará a direção ao presidente escolhido pelo plenário.

IV. Fica totalmente vedado o voto por procurações nas assembleias gerais.

V. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva da ESTAÇÃO DO BEM é constituída por 04 (quatro) membros com os seguintes cargos:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário;

Tesoureiro.

I. A diretoria é eleita e empossada pela Assembleia Geral.

II. O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver duas

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

pág

FRENOTADO SOB N° 11249

1000 0A 07 10

f 1

reeleições consecutivas para os mesmos cargos da diretoria.

III. A diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:**

- I. Dirigir e administrar a ESTAÇÃO DO BEM , de acordo com as disposições estatutárias, regimentais e as diretrizes estabelecidas.
- II. Desenvolver o plano estratégico e o plano de ação.
- III. Analisar e aprovar orçamentos.
- IV. Estabelecer os regulamentos de acordo com as regras estatutárias e regimentais.
- V. Decidir sobre medidas administrativas, podendo criar ou extinguir órgãos de assessoria, tais como departamentos, coordenadorias ou comissões, delegando associados efetivos para dirigi-los ou coordená-los.
- VI. Autorizar operações financeiras.
- VII. Propor reforma do Estatuto para encaminhamento à Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- IX. Elaborar e reformar o Regimento Interno, respeitando as normas estatutárias.
- X. As deliberações da diretoria acontecem por maioria absoluta de votos, tendo o presidente o voto de desempate, não podendo ela deliberar com menos de dois terços de seus membros.

**Art. 26. Compete ao Presidente:**

- I. Dirigir e administrar a Instituição na esfera das suas atribuições.
- II. Representar a Instituição, por si ou por sua delegação, em juízo ou fora dele.
- III. Coordenar todas as atividades da ESTAÇÃO DO BEM de acordo com o presente Estatuto e demais normas, ou designar quem as coordene.
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, exceto no caso do artigo 12º, inciso III.
- V. Assinar a documentação de caráter oficial da ESTAÇÃO DO BEM .
- VI. Assinar com Tesoureiro os documentos que se refiram à Tesouraria.
- VII. Elaborar relatórios de gestão e prestação de contas, para aprovação da Assembleia Geral.
- VIII. Praticar todos os atos necessários à administração ou interesse da Instituição, ainda que não estejam especificados nas disposições estatutárias, dando ciência à Diretoria na sua primeira reunião após o fato.
- IX. Dar o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

**Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

pág

PRENÓTADO SOB N° 11249  
01 02 11/11

72

impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

II. Assumir o cargo de presidente no caso de vacância.

**Art. 28. Compete ao Secretário:**

I. Dirigir, organizar e manter em ordem os serviços de secretaria.

II. Organizar o registro geral dos associados efetivos, mantendo-o sempre em ordem e em dia.

III. Assessorar o Presidente durante as reuniões.

IV. Ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Diretoria ou Assembleia Geral.

V. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções.

VI. Assinar documentação.

VII. Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto nos casos do Art. 12º, inciso III.

VIII. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

IX. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

X. Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 29. Compete ao Tesoureiro:**

I. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria, inclusive cadastro dos associados para efeito de verificação das contribuições.

II. Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários.

III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados.

IV. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria.

V. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria.

VI. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria.

VII. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

VIII. Prestar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, e conforme lhe seja pedido, apresentando os documentos solicitados.

Parágrafo único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será pág

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

2000 CENTRALIZADO - OFICIAL

PRENOTADO SOB N° 11.249

ON 07 16

73

emitido ao portador.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 01 (um) membro titular, todo associado efetivo, eleito e considerado empossado pela Assembleia Geral.

I. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral.

II. O mandato do membro do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, coincidentes com o da diretoria, sendo permitidas duas reeleições consecutivas.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II. Impugnar as contas quando necessário.

III. Reunir-se quando julgar conveniente.

IV. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ESTAÇÃO DO BEM.

V. Havendo vacância de um dos cargos do conselho fiscal, a assembleia geral nomeará substituto para o termo do respectivo mandato.

#### DAS ELEIÇÕES

##### Regras Gerais

Art. 32. O presidente da ESTAÇÃO DO BEM coordenará a eleição, auxiliado pelo Secretário ou, na ausência deste por um associado efetivo indicado pela Assembleia.

Art. 33. Só poderão se candidatar associados que tenham pelo menos 01 (um) ano de admissão.

Art. 34. Cada associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos e admitido há pelo menos 01 (um) ano presente à Assembleia, terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 35. O voto poderá ser aberto ou secreto, conforme decidir a Assembleia.

#### ELEICAO E POSSE DA DIRETORIA

Art. 36. A eleição da Diretoria será feita pela Assembleia Geral, por escolha entre chapas previamente inscritas com seus respectivos projetos.

I. É vedada a inscrição simultânea de um mesmo associado em mais de uma chapa.

II. A posse da Diretoria se dará no mesmo dia da Assembleia, após a eleição, sendo que o seu mandato inicia no dia 21 de junho de 2016, imediatamente após a Assembleia Geral.

pág

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

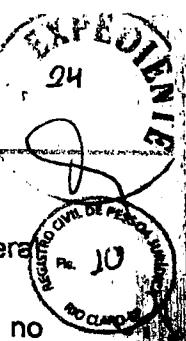
José Cenil Cid. Jr. Filho - Oficial

4

## ELECAO E POSSE DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. A eleição do Conselho Fiscal será realizada durante a Assembleia Geral na seguinte forma:

- I. Os candidatos aos cargos de conselheiros deverão manifestar interesse no cargo pleiteado.
- II. O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) membro titular eleito, votado pela Assembleia.
- III. Inexistindo candidatos interessados, a Assembleia será suspensa por 30 (trinta) minutos para que se abra nova inscrição de interessados.
- IV. A posse dos membros Conselho Fiscal se dará no mesmo dia da Assembleia, após a eleição, sendo que o seu mandato inicia no dia 21 de junho de 2016, imediatamente após a data da Assembleia.



## DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 38. O patrimônio da ESTAÇÃO DO BEM constitui-se de todos os bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos, devendo ter registro contábil.

I. A ESTAÇÃO DO BEM aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

II. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no Âmbito do Estado Membro concessionário da República Federativa do Brasil.

III. A ESTAÇÃO DO BEM aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

IV. A ESTAÇÃO DO BEM não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiante de assistência social.

Art. 39. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

I. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 40. Constituem fontes de recursos da ESTAÇÃO DO BEM :

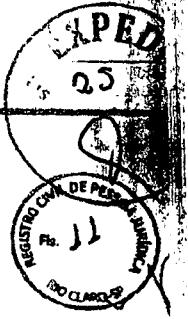
I. Contribuições dos colaboradores, associados.

10

pág

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

75



- II. Subvenções financeiras do Poder Público e convênios.  
III. Doações, legados e aluguéis.  
IV. Juros e rendimentos.  
V. Promoções benéficas.

VI. Venda de produtos e serviços realizados pela ESTAÇÃO DO BEM, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação.

Art. 41. Admite-se a aplicação financeira para a manutenção e preservação do valor de compra dos numerários disponíveis.

Art. 42. Constitui a principal origem do patrimônio a doação e o legado. Mensalmente será elaborado pelo tesoureiro a Prestação de Contas (débito e crédito), que será analisado pela Diretoria, Conselheiros e Conselheiro Fiscal.

## DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

### Com pessoas jurídicas de direito privado

Art. 43. Parcerias e convênios com pessoas jurídicas de direito privado poderão ser firmados, observando os propósitos e fins da ESTAÇÃO DO BEM, devendo o Conselho Fiscal manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade.

### Com pessoas jurídicas de direito público

Art. 44. Mediante prévia autorização ou projetos, o Presidente poderá firmar convênios, acordos ou atos similares com entes públicos para a obtenção de verbas destinadas à implementação de projetos e subsídios visando os fins da ESTAÇÃO DO BEM.

Art. 45. A perda pela ESTAÇÃO DO BEM, da qualificação necessária para o recebimento de verbas do ente estatal, em projetos aprovados, a critério dele, motivará a reversão do patrimônio adquirido ou a transferência à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente a que tenha o mesmo objeto social.

Art. 46. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente nos projetos e metas a que foram destinados, utilizando-se contas bancárias exclusivas.

I. A aplicação financeira das verbas recebidas dependerá de autorização de ente estatal e visará apenas à manutenção do poder aquisitivo.

Art. 47. Deverá nos convênios firmados oferecer ampla publicidade, observando as normas fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade nos balanços e demonstrativos, atendendo ainda os critérios impostos pelo ente estatal.

Art. 48. A critério do ente estatal a que a ESTAÇÃO DO BEM estiver conveniada permitir-se-á auditoria, inclusive, por quem aquela indicar, para a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos do objeto do convênio ou parceria.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 11

Comarca de Rio Claro - SP

José Geraldo Filho - Oficial

pág

PRENOTADO SOB N° 11249

CM: 01, 07, 16

76

Pág. 26

Art. 49. Dos convênios e parcerias firmados com qualquer ente estatal, Federal, Estadual ou Municipal, submeter-se-á a ESTAÇÃO DO BEM, quanto à aplicação de qualquer verba ou subvenção recebida, direta ou indiretamente, mas em razão delas, ao controle externo do Legislativo e pelo sistema de controle interno dos demais Poderes.

Art. 50. Prestará sempre conta das verbas, subvenções ou doações recebidas do ente estatal quando por este for solicitado.

Art. 51. A ESTAÇÃO DO BEM atenderá sempre os dispositivos de Lei existentes e os que vierem a ser instituídos, especialmente aos critérios do Art. 51º da Lei Maior.

#### DO BALANÇO ANUAL, SUA PUBLICIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. O balanço patrimonial da ESTAÇÃO DO BEM atenderá os princípios fundamentais da contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, optando-se no mínimo em balanços mensais e anuais.

I. Os balanços serão fornecidos ao Conselho Fiscal para a análise.

II. Dar-se-á ampla publicidade das movimentações da ESTAÇÃO DO BEM, com publicação em jornal local da síntese da movimentação, ainda, com afixação de cópias em sua sede com acesso a qualquer cidadão, devendo incluir certidões de débitos, especialmente as do INSS, FGTS e Receita Federal.

III. Ampla divulgação e transparência dos recursos captados e do patrimônio, inclusive de sua aplicação e uso, oferecendo-se qualquer pessoa interessada vistas ao balanço, entende-se como pessoa interessada qualquer cidadão.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 54. O ano social inicia no dia 1º de janeiro e encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da ESTAÇÃO DO BEM, não prejudicarem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 56. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a ESTAÇÃO DO BEM ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 57. Em caso de dissolução da ESTAÇÃO DO BEM, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

pág

PRENOTADO SOB N° 11249

01. 07. 16

ff



patrimônio será revertido em benefício de outra associação com a mesma finalidade.

Art. 58. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com comunicação à Assembleia Geral após o fato, atendendo-se sempre o que dispõe a Lei.

#### DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 60. O presente Estatuto passa a vigorar na data de seu registro.

Art. 61. Reunidos em Assembleia Geral e por votação unânime dos presentes que somaram mais de dois terços com direito a voto, aprovaram o presente, conforme proposta oferecida pela Presidência, com elaboração delegada ao advogado da ESTAÇÃO DO BEM, ora subscritor.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

Rio Claro, 21 de junho de 2016.

Antonio Carlos Duckur Cristofoletti  
Presidente

José Eduardo La Torre  
Advogado OAB/SP nº 114484

1º Tabelião da Notas - Valdir José Inforzato  
Rua 08 nº 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3124-2452 - Fax: (19) 3634-6541 - Cep 13500-040  
[www.cartorioinforzato.com.br](http://www.cartorioinforzato.com.br)

Reconheço por Semelhança (S/A), Econômico(s) firma de, JOSE EDUARDO LA TORRE, Dou Fe. 1111

Rio Claro-SP, 21 de Julho 2016 13:10:00  
Em Testo. \_\_\_\_\_ da verdade.

Valido c/ selo Aut. - Valor R\$5,42 FRANCINE S. DE MORAES

1º Tabelião Inforzato  
Francine J. de Moraes  
Escrevente Autorizada



FRENOTADO SOB N° 11249  
09. 07. 16

pág

78



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

### ANÁLISE DA VIABILIDADE - EMPRESA

PROTOCOLO: 36531806912 - DATA: 24/09/2018 - 13:50:27 H - IP: 187.9.172.187

#### Nome do Avaliador

Avaliador	VIVIANE PATRICIA NASCIMENTO
Parecer	25/09/2018 - 08:46

#### Dados do Solicitante

Solicitante	ESTAÇÃO DO BEM
CNPJ	25.372.117/0002-08 (Consultar)
Email	estacacaobem@gmail.com
Telefone Fixo	(17)3524-2204

CRC	Classificação	UF	Tipo CRC
não INFORMADO	---	---	---

#### Dados do Requerente

Requerente	ANTONIO CARLOS DUCKUR CRISTOFOLI
CPF	027.886.018-40 (Consultar)

#### Dados de Registro

Natureza Jurídica	3990 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA
Órgão de Registro	CARTÓRIO

#### Endereço Empresarial

Tipo de Busca	Imóvel RURAL
INCRA	
Logradouro	ROD WILSON PINARDI, 7653
Complemento	NÃO INFORMADO
Bairro	DISTRITO INDUSTRIAL
Cidade / UF	RIO CLARO / SP
Ponto de Referência	NÃO INFORMADO
CEP	13505-617
Tipo de Unidade	UNIDADE PRODUTIVA
Descrição Unidade	NÃO CADASTRADA

[Visualizar Google Maps](#)

#### Dados do Imóvel

INCRA	MATRÍCULA INVÁLIDA
Logradouro	Não Cadastrada
Complemento	NÃO INFORMADA
Bairro	Não Cadastrada
Cidade / UF	NÃO CADASTRADA
CEP	Não Cadastrado

[Visualizar Google Maps](#)

#### Detalhes do Terreno

Lote	NÃO CADASTRADA	Quadra	NÃO CADASTRADA
Área do Terreno(m <sup>2</sup> )	NÃO CADASTRADA	Área Construída(m <sup>2</sup> )	NÃO CADASTRADA
Testada(m)	NÃO CADASTRADA	Fração Ideal(m <sup>2</sup> )	NÃO CADASTRADA

#### Formas de Atuação

- 1 - Estabelecimento Fixo
- 2 - Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento

#### Perguntas de Viabilidade

<https://auditor8.icadonline.com.br/orgao/Acompanhamentos.cfm?s=1,1,V&acs=1&btn=viabilidade&classId=1>

9

Não Cadastrado

## + Pré - Requisitos (0)

**Controle de Requisitos**

ALTO RISCO - VISA - Licença da Vigilância Sanitária

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Aguardando regularização do CNPJ

Análise - Alvará Horário Especial

Análise do Cadastro Imobiliário

Apresentar a autorização do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral no Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.

Apresentar o laudo de antecedentes criminais no Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias

Apresentar documentação que comprove o exercício legal da função, como o registro em órgão de classe.  
 Apresentar a Documentação no endereço Rua 03 nº 945 - Centro - Rio Claro - Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.

CETESB - Declaração de licença prévia de instalação. Apresentar a licença no endereço - Rua: 6 nº 3265 - Alto do Santana (SEPLADEMA) Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial

Cancelamento de Alvará Especial

EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança

Fiscalização - SEPLADEMA

Fiscalização do Departamento de Engenharia - Secretaria de Obras (Alvará de Utilização)

GEFIP - Guia de Recolhimento de FGTS e de informações à Previdência Social. Apresentar a GEFIP no endereço: Rua 03 nº 945 - Centro - Rio Claro - Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.

GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS). Apresentar o comprovante da Secretaria da Fazenda, de entrega das GIAs no endereço: Rua 03 nº 945 - Centro - Rio Claro - Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.

Habite-se do imóvel

ISS CONSTRUÇÃO - Apresentar o ISS Construção referente ao imóvel no endereço: Rua 03 nº 945 - Centro - Rio Claro - Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.

Mobilidade Urbana e Sistema Viário - Apresentar a documentação do veículo e do condutor no endereço - Rua: 6 nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro

Sistema de reuso de água: Conforme Lei Municipal 3937 de 11/05/2009, empresas com áreas impermeabilizadas superior a 500 m<sup>2</sup> (Quinhentos metros quadrados) ficam obrigadas a instalar sistema de reuso de água

Taxa - Alvará Horário Especial

VISA - Licença da Vigilância Sanitária

**Embasamento Legal**

Lei Complementar 128/2017

**Observações Gerais**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

### ANÁLISE DA VIABILIDADE - EMPRESA

PROTOCOLO: 36531704910 - DATA: 08/08/2017 - 13:38:43 H - IP:  
187.9.172.187

#### Nome do Avaliador

Avaliador	erika daiane m. Fossalusa
Parecer	10/08/2017 - 10:54

#### Dados do Solicitante

Solicitante	ESCRITORIO CONTABIL IPIRANGA S/S LTDA
CNPJ	51.414.845/0001-64 (Consultar)
Email	ipiranga@linkway.com.br
Telefone Fixo	(19)2111-5466
Telefone Comercial	(19)2111-5466
Telefone Celular	(19)9649-7035
Telefone Fax	(19)2111-5466

CRC	Classificação	UF	Tipo CRC
2SP012754	profissional	SP	Orginários

#### Dados do Requerente

Requerente	ANTONIO CARLOS DUCKUR CRISTOFOLI
CPF	027.886.018-40 (Consultar)

#### Dados de Registro

Natureza Jurídica	3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA
Órgão de Registro	CARTÓRIO

#### Endereço Empresarial

Tipo de Busca	CEP
Inscrição Imobiliária	03.09.009.0104.001
Referência Cadastral	55197
Logradouro	RUA 23 NR. 162
Complemento	NÃO INFORMADO
Bairro	JARDIM NOVA RIO CLARO
Cidade / UF	RIO CLARO / SP
Ponto de Referência	NÃO INFORMADO
CEP	13502-321
Tipo de Unidade	UNIDADE PRODUTIVA
Descrição Unidade	NÃO CADASTRADA

[Visualizar Google Maps](#)

#### Dados do Imóvel

Inscrição Imobiliária	03.09.009.0104.001
Referência Cadastral	55197
Logradouro	R. 23 NR. 162
Complemento	NÃO INFORMADA
Bairro	JARDIM NOVA RIO CLARO
Cidade / UF	RIO CLARO / SP
CEP	13502-321

[Visualizar Google Maps](#)

#### Detalhes do Terreno

<https://auditor8.icadonline.com.br/orgao/Acompanhamentos.cfm?s=1,1,V&acs=1&btn=viabilidade&classId=1>

81

1/4

<b>Lote</b>	0	<b>Quadra</b>	0
<b>Área do Terreno(m²)</b>	532.00	<b>Área Construída(m²)</b>	117.00
<b>Testada(m)</b>	NÃO CADASTRADA	<b>Fração Ideal(m²)</b>	0

↓ Empresas/autônomos estabelecidos no mesmo Imóvel/Local (0) ↓

↓ Protocolos Solicitados para o mesmo Imóvel/Local (0) ↓

#### Outras Informações

Sem outras informações.

#### Formas de Atuação

1 - Estabelecimento Fijo

#### Perguntas de Viabilidade

- 1 - Haverá o exercício da atividade no endereço indicado? ATENÇÃO - Caso a resposta seja SIM, informe NÃO para a pergunta Endereço de correspondência - ATENÇÃO R: SIM
- 2 - O endereço declarado é exclusivamente para correspondência? ATENÇÃO - Caso a resposta seja SIM, informe NÃO para a pergunta exercício da atividade no endereço indicado R: NÃO - ATENÇÃO
- 3 - Horário de funcionamento de 2ª a 6ª: R: 08:00/18:00
- 4 - Horário de funcionamento aos Sábados: R: 08:00/12:00
- 5 - Horário de funcionamento aos Domingos: R: 00:00/00:000...
- 6 - Área total do terreno (m²): R: 532.00
- 7 - Área da Construção (m²): R: 117.00
- 8 - Área utilizada para atividade (m²): ATENÇÃO - Quando tratar-se de PONTO DE REFERÊNCIA preencher a metragem somente com zero "0" - ATENÇÃO R: 117.00
- 9 - Utiliza equipamentos? Se positivo; citar todos os equipamentos utilizados (listar quantidade e potências) R: NAO
- 10 - A atividade se utiliza de matéria-prima? Se positivo; citar quais e consumo mensal R: NAO
- 11 - Há rejeitos gerados pela atividade (rejeitos ou resíduos)? Se positivo; descrever tipo e quantidade R: NAO
- 12 - Haverá pátio para armazenamento dos resíduos antes da disposição final? R: NAO
- 13 - Existe manipulação ou qualquer tipo de tratamento do resíduo? Se positivo; explicar todas as etapas R: NAO
- 14 - Possui pátio para carga e descarga de produtos? R: NÃO SE APLIC...
- 15 - Para a carga e descarga de produtos; é utilizada a via pública? R: NÃO
- 16 - Utiliza água no processo produtivo? Se positivo; especifique: R: NAO
- 17 - Qual o destino da água utilizada no processo produtivo? R: NAO SE APLIC...
- 18 - Utiliza ou armazena materiais perigosos? Exemplos: Inflamáveis; Explosivos; Tóxicos etc. Se positivo; especifique: R: NAO
- 19 - Entre qual(is) Rua(s) e/ou Avenida(s) está situado o Imóvel? R: ENTRE AV 3 N...
- 20 - O imóvel do local de atividade é próprio ou locado? R: LOCADO

#### Perguntas Auditor

Nenhuma Pergunta cadastrada para este módulo

#### Descrição da Atividade Econômica

ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADE OFERECER CONHECIMENTOS PROFISSIONALIZANTES, CULTURAIS, AULAS DE ARTES E ESPORTES( TEATRO, CAPOEIRA, BALLET, MUSICA, XADREZ E OUTROS).DESENVOLVER AÇÕES DE FORMA CONTINUADA, PERMANENTE E PLANEJADA, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE OBJETIVEM O AMPARO E A PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OU ESPECIAL DOS MORADORES DO BAIRRO E REGIAO.

#### Tipo de Zoneamento

Código	Descrição
ZEI	Zonas Especiais de Interesse Social

#### Usos Relacionados

##### Permitidos

Permitidos	Tipos
	PRIMÁRIO

##### Permissíveis

**Atividades Pretendidas**

Risco	Código	Descrição	Usos	Situação
00	9499-5/00-	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRINCIPAL)		

**Atividades Não Exercidas**

código Descrição

**Observações do Solicitante**

Não Cadastrado

**Pré - Requisitos (0)****Controle de Requisitos**

- ALTO RISCO - VISA - Licença da Vigilância Sanitária
- AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
- Aguardando regularização do CNPJ
- Análise - Alvará Horário Especial
- Análise do Cadastro Imobiliário
- Apresentar a autorização do DNPM ! Departamento Nacional de Produção Mineral no Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.
- Apresentar atestado de antecedentes criminais no Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias
- Apresentar documentação que comprove o exercício legal da função, como o registro em órgão de classe. - Apresentar a Documentação no endereço Rua 03 nº 945 - Centro - Rio Claro - Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.
- CETESB - Declaração de licença prévia de Instalação. Apresentar a licença no endereço - Rua: 6 nº 3265 - Alto do Santana (SEPLADEMA) Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial
- Cancelamento de Alvará Especial
- EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança
- Fiscalização - SEPLADEMA
- Fiscalização do Departamento de Engenharia - Secretaria de Obras (Alvará de Utilização)
- GEFIP - Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social. Apresentar a GEFIP no endereço: Rua 03 nº 945 - Centro - Rio Claro - Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.
- GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS). Apresentar o comprovante da Secretaria da Fazenda, de entrega das GIAs no endereço: Rua 03 nº 945 - Centro - Rio Claro - Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.
- Habite-se do Imóvel
- ISS CONSTRUÇÃO - Apresentar o ISS Construção referente ao imóvel no endereço: Rua 03 nº 945 - Centro -

Rio Claro - Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.

Mobilidade Urbana e Sistema Viário - Apresentar a documentação do veículo e do condutor no endereço - Rua: 6 nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro

Sistema de reuso de água: Conforme Lei Municipal 3937 de 11/05/2009, empresas com áreas impermeabilizadas superior a 500m<sup>2</sup> (Quinhentos metros quadrados) ficam obrigadas a instalar sistema de reuso de água

Taxa - Alvará Horário Especial

VISA - Licença da Vigilância Sanitária

**Embasamento Legal**

Lei Complementar 128/2017

**Observações Gerais**

IMÓVEL INSERIDO EM ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL. CONFORME PLANO DIRETOR 3806/2007 E LEI COMPLEMENTAR 82/2013, ESTAS ÁREAS SÃO PORÇÕES DO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM DIFERENTES CARACTERÍSTICAS OU COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E NORMAS PRÓPRIAS DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO E EDILÍCIA. PARA QUE SEJA POSSÍVEL AVALIAR A VIABILIDADE DA ATIVIDADE NO LOCAL, O REQUERENTE DEVERÁ SOLICITAR UM PEDIDO DE REAVALIAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO POSTO DO ATENDE FÁCIL (AVENIDA 2, ENTRE RUAS 2 E 3 - CENTRO) APRESENTANDO A MATRÍCULA DO IMÓVEL EM QUESTÃO (MÁXIMO DE 180 DIAS DE VALIDADE), A FIM DE SE AVALIAR AS POSSÍVEIS RESTRIÇÕES DA MESMA. ENFATIZO, PORÉM, QUE A SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO NÃO GARANTE A LIBERAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO.

**Observações Anteriores**

ANÁLISE DA CONSULTA: ERIKA DAiane M. FOSSALUSA (10/08/2017 10:54:56) (Indeferido): IMÓVEL INSERIDO EM ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL. CONFORME PLANO DIRETOR 3806/2007 E LEI COMPLEMENTAR 82/2013, ESTAS ÁREAS SÃO PORÇÕES DO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM DIFERENTES CARACTERÍSTICAS OU COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E NORMAS PRÓPRIAS DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO E EDILÍCIA. PARA QUE SEJA POSSÍVEL AVALIAR A VIABILIDADE DA ATIVIDADE NO LOCAL, O REQUERENTE DEVERÁ SOLICITAR UM PEDIDO DE REAVALIAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO POSTO DO ATENDE FÁCIL (AVENIDA 2, ENTRE RUAS 2 E 3 - CENTRO) APRESENTANDO A MATRÍCULA DO IMÓVEL EM QUESTÃO (MÁXIMO DE 180 DIAS DE VALIDADE), A FIM DE SE AVALIAR AS POSSÍVEIS RESTRIÇÕES DA MESMA. ENFATIZO, PORÉM, QUE A SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO NÃO GARANTE A LIBERAÇÃO DO PRESENTE

**Anexos****Adicionar / Visualizar**

Seleione aqui para solicitar anexo(s).

**Parecer da Viabilidade**

Data - Hora da solicitação  
08/08/2017 - 13:38

Data - Hora do Parecer  
10/08/2017 - 10:54

situação  
Indeferido

**Reavaliar Processo****Imprimir**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

- Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.372.117/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2016
NOME EMPRESARIAL <b>ESTACAO DO BEM</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO R 23 NR	NÚMERO 162	COMPLEMENTO
CEP 13.502-321	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA RIO CLARO	MUNICÍPIO RIO CLARO
UF SP		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ESTACAODOBEM@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(19) 3524-2704</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/07/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/08/2016 às 16:48:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/08/2016

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/ImprimePagina.asp>

04/08/2016

85